

CONTRATO DE CONCESSÃO
FLORESTAL Nº IFPR/011/2016, QUE
ENTRE SI FAZEM: INSTITUTO DE
FLORESTAS DO PARANÁ E F D ARTERO
& CIA LTDA ME NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento de CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, Autarquia Estadual, com sede na rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba – PR, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **CONCEDENTE** ou **IFPR**, e de outro lado **F D ARTERO & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, sito à Bittencourt Sampaio, nº 21, Nova Rússia, CEP 84.053-030, inscrita no CNPJ sob nº 95.393.351/0001-16, e sob NIRE nº 4120283043-1, representada neste ato pelo sócio Fábio Donha Artero, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Bittencourt Sampaio, nº 21, bairro Nova Rússia, CEP 84.053-030, portador da cédula de Identidade RG nº 6.838.807-4/SSPPR e inscrito no CPF nº 030.412.849-01, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este contrato tem por objeto a concessão florestal em área de reflorestamento para a exploração (manejo) de material lenhoso de pinus, em pé e com casca, a ser executado pela **CONCESSIONÁRIA**, nos imóveis sob Registros no INCRA nº 706.019.038.717-6 e 706.019.293.954-0, nas localidades Herval do Xaxin e Morro do Canha no Distrito de Abapã, Município de Castro – PR de acordo com o Lote único do Edital de Concessão nº IFPR/CONCESSÃO/014/2016, dos seus anexos, da proposta da **CONCESSIONÁRIA** e das condições deste Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tipo do manejo deverá ser realizado conforme o lote e a área da Concessão florestal concedida para exploração pela **CONCESSIONÁRIA** na seguinte modalidade:

- I) Os Projetos Herval 1 e Paina Velho, com área total de efetivo plantio aproximada de 150,20 hectares, conforme quadro abaixo, para execução do Corte Raso, da forma que julgar conveniente, na condição de **“Porteira Fechada”** com base em inventário cujo quantitativo foi fixado, conforme distribuição abaixo

II) Produção Fixada:

Fica estabelecido que o valor total de R\$ 1.782.852,59 (Um milhão, setecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), constantes da cláusula terceira deste contrato, após o seu pagamento conforme o cronograma de pagamentos, dá à **CONCESSIONÁRIA** o direito de retirada do total do material lenhoso dos respectivos talhões onde se encontra a respectiva floresta.



HERVAL 1

Diâmetros	Estéreos
	Fixados
08 a 18 cm na ponta fina	18.927,95
18 a 25 cm na ponta fina	18.476,27
25 a 35 cm na ponta fina	1.679,66
Acima de 35 cm na ponta fina	0,00
Soma	39.083,88

PAINA VELHO

Diâmetros	Estéreos
	Fixados
08 a 18 cm na ponta fina	10.055,76
18 a 25 cm na ponta fina	9.154,06
25 a 35 cm na ponta fina	288,54
Acima de 35 cm na ponta fina	0,00
Soma	19.498,36

RESUMO HERVAL 1 + PAINA VELHO

Diâmetros	Estéreos
	Fixados
08 a 18 cm na ponta fina	28.983,71
18 a 25 cm na ponta fina	27.630,33
25 a 35 cm na ponta fina	1.968,20
Acima de 35 cm na ponta fina	0,00
Soma	58.582,24

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes aceitam o valor total de R\$ 1.782.852,59 (Um milhão, setecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) para o contrato, independentemente da quantidade de estéreos e respectivos diâmetros existentes nos talhões com a floresta, na condição de "Porteira Fechada".

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para cada parcela paga será emitido um romaneio/recibo correspondente à quantidade de estéreos ao preço unitário médio de R\$ 30,43 (trinta reais e quarenta e três centavos) até totalizar 58.582,24 estéreos, independentemente da quantidade real que resultar a extração do material lenhoso, não cabendo às partes qualquer questionamento, ressarcimento ou indenização quanto à respectiva quantidade de estéreos.

2. DA ORIGEM DO RECURSO

CLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos financeiros obtidos por este contrato são próprios do **IFPR**, Fonte – 250.

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor de referência do contrato - VRC corresponde ao volume fixado de 58.582,24 estéreos em pé, perfazendo o montante de R\$ 1.782.852,59 (Um milhão, setecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica a critério da CONCESSIONÁRIA o estabelecimento do comprimento padrão e do diâmetro mínimo das toras que será adotado para retirada do material lenhoso de pinus.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quantidades totais e por bitola mencionadas na cláusula primeira e no caput desta cláusula tratam-se de estimativas, estando sujeitas à variação tanto para mais quanto para menos. As partes são conhecedoras das condições em que se encontra o material lenhoso das áreas contratadas e do método aplicado para encontrar a estimativa das quantidades, nada tendo a questionar. A projeção da quantidade por bitola visou exclusivamente à formação do Valor de Referência do Contrato – (VRC) e do respectivo cronograma de pagamentos, não havendo por parte do IFPR a garantia do fornecimento da quantidade exata projetada. Portanto, caso haja variação nas estimativas das quantidades por bitolas ou da totalidade, independente do percentual de variação, em hipótese alguma haverá alteração nas condições e preços unitários estabelecidos, ou quaisquer indenizações, aceitando as partes, a retirada do total do material lenhoso dos projetos pelo valor total do contrato, independentemente da bitola e quantidade real existente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o contrato de resinagem sob o nº IFPR/007/2014 e seus 03 (três) Aditivos, os quais fazem parte deste instrumento. A CONCESSIONÁRIA, após cumpridas as obrigações do contrato de resinagem, receberá os respectivos direitos desse contrato, a partir das colheitas de janeiro de 2017. Sendo que a receita da colheita da resina que está em andamento até dezembro de 2016 é de direito do IFPR, considerando todas as embalagens coletoras que estejam em condições de serem recolhidas para os tambores, independentemente de quando ocorra o efetivo recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO: A partir de julho de 2018 a CONCESSIONÁRIA pagará antecipadamente mensalmente ao IFPR, pelo arrendamento da área não devolvida, o valor de R\$ 29,60 (vinte e nove reais e sessenta centavos) por hectare mês, para pagamento até o dia 05 do próprio mês da competência do arrendamento, tendo como primeiro vencimento o dia 05 de julho de 2018.

- I. O valor do arrendamento será reajustado anualmente pela variação positiva do valor médio do hectare de terra não mecanizável na região de Castro – Pr, conforme Tabela de Preços Médios de Terras Agrícolas divulgada pelo DERAL/SEAB-PR, vigente à época de cada reajuste. Caso houver redução do valor da terra, o preço do arrendamento daquele período não será alterado.
- II. O preço médio do hectare na data da assinatura do contrato corresponde a R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), conforme Tabela do DERAL/SEAB.

CLÁUSULA QUARTA

O preço estipulado para a concessão tem como base o valor do estéreo de material lenhoso com casca, em pé, e por bitola correspondente aos valores abaixo:

Descrição do Lote: **Corte Raso:**

Diâmetros	Estéreos Fixados	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
08 a 18 cm na ponta fina	28.983,71	19,00	550.690,49
18 a 25 cm na ponta fina	27.630,33	40,00	1.105.213,20
25 a 35 cm na ponta fina	1.968,20	64,50	126.948,90
Acima de 35 cm na ponta fina	0		-
Total	58.582,24		1.782.852,59

Preço Unitário Médio	58.582,24	30,43	1.782.852,59
----------------------	-----------	-------	--------------

4. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA

As condições de pagamento e retirada ora assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** são:

Pagamento antecipado à retirada da madeira em pé, sendo R\$ 200.000,00 na assinatura do contrato; R\$100.000,00 com vencimento em 15/10/2016; R\$ 200.000,00 com vencimento em 15/12/2016 e o saldo em **22 parcelas de valores iguais**, mensais e sucessivas a partir de janeiro de 2017, conforme quadro abaixo:

Nº Parcelas	Vencimentos	Valor Total (R\$)
1ª	Ass. do Contrato	200.000,00
2ª	15/10/2016	100.000,00
3ª	15/12/2016	200.000,00
Saldo em 22 parcelas 1º	15/01/2017	58.311,48
2º	15/02/2017	58.311,48
3º	15/03/2017	58.311,48
4º	15/04/2017	58.311,48
5º	15/05/2017	58.311,48
6º	15/06/2017	58.311,48
7º	15/07/2017	58.311,48
8º	15/08/2017	58.311,48
9º	15/09/2017	58.311,48
10	15/10/2017	58.311,48
11	15/11/2017	58.311,48
12	15/12/2017	58.311,48
13	15/01/2018	58.311,48
14	15/02/2018	58.311,48
15	15/03/2018	58.311,48

16	15/04/2018	58.311,48
17	15/05/2018	58.311,48
18	15/06/2018	58.311,48
19	15/07/2018	58.311,48
20	15/08/2018	58.311,48
21	15/09/2018	58.311,48
22	15/10/2018	58.311,51
Valor Total		1.782.852,59

- I) O pagamento antecipado mensal deverá ser efetuado através de boleto bancário, ou crédito na conta corrente número 7573-6 Agência 3184-4 Banco 001- Banco do Brasil / Juvevê, em nome do **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, a critério do **IFPR**;
- II) Caso a **CONCESSIONÁRIA** opte em antecipar pagamento de parcelas, com o aceite do IFPR, desde que não seja por falta de saldo para retirada de madeira, será concedido desconto correspondente a 80% (oitenta por cento) da média da variação do IGPM dos últimos 06 (seis) meses, para cada mês do período antecipado, "pro rata" dia, devendo ser antecipadas no mínimo sempre as 03 (três) últimas parcelas do cronograma de pagamentos.
- III) Caso a retirada de madeira do projeto reduza o saldo disponível dos valores antecipadamente pagos, de forma a comprometer a continuidade das retiradas por falta de saldo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder o pagamento antecipado da parcela subsequente, de tal modo, que a retirada ocorra sempre com pagamento antecipado, em não ocorrendo o referido pagamento, será imediatamente suspenso o corte e a saída de madeira;
- IV) O saldo disponível disposto no item anterior terá como parâmetro o percentual de hectares cortados em relação ao total de hectares, o qual não poderá superar o percentual do total do valor pago em relação ao valor total do contrato com as devidas atualizações monetárias das parcelas, conforme exemplo no quadro abaixo:

n°parc	vr.parc	vr.pago	Total ha.	
			ha.cortado	saldo%
			100,00	
1,00	10.000,00	10.000,00	10,00	
2,00	10.000,00	10.000,00	40,00	
3,00	10.000,00			
4,00	10.000,00			
Soma	40.000,00	20.000,00	50,00	
%pago e % ha.cortado		50,00	50,00	0,00

- V) O crédito dos eventuais pagamentos antecipados das parcelas com desconto, só poderá ser utilizado para retirada de madeira, após o pagamento de todas as parcelas com vencimento anteriores às antecipadas com desconto, sob pena da perda do respectivo desconto sobre o valor de eventuais retiradas de madeira dessa antecipação.



- VI) **O valor das parcelas vincendas será reajustado semestralmente pela variação acumulada positiva do IGP-M do respectivo período, a contar da assinatura deste instrumento, aplicando-se esse mesmo índice para atualização dos preços unitários do material lenhoso correspondentes às parcelas.**

CLÁUSULA SEXTA

Em caso de atraso no pagamento previsto neste contrato e sobre o valor devido, serão cobrados multa de 5% (cinco por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata" dia e correção pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período.

5. DO PRAZO PARA EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo para exploração da concessão florestal é de 46 (quarenta e seis) meses, com início a partir da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo de retirada poderá ser prorrogado por circunstâncias fortuitas, como os dias de chuvas e aqueles necessários ao enxugamento das estradas, ou a critério do **IFPR**, desde que os motivos alegados pela **CONCESSIONÁRIA** sejam considerados relevantes e justificados pelo Responsável Técnico do **IFPR**, mediante o pagamento do arrendamento da respectiva área não devolvida.

6. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA

A vigência deste contrato estende-se por 10 (dez) dias após o prazo estabelecido para a exploração da concessão florestal, para efeito de retirada de equipamentos, instalações e materiais aplicados na execução no objeto deste contrato.

7. DA RETIRADA

CLÁUSULA DÉCIMA

Caso seja necessário a **CONCESSIONÁRIA** trabalhar com empreiteiras, deverá ter prévia e expressa autorização do **IFPR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os trabalhos de corte, retirada e transporte de material lenhoso oriundo do objeto deste instrumento, serão efetuados pela **CONCESSIONÁRIA**, sem quaisquer ônus ou despesas para o **IFPR**, em talhões previamente designados e com obediência às

normas e procedimentos indicados no Plano de Manejo do **IFPR** ou da **CONCESSIONÁRIA** aprovado pelo **IFPR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução de desbaste/corte raso limitar-se-á às árvores existentes nas áreas indicadas no Plano de Manejo do **IFPR**. A liberação das frentes de trabalho será feita pelo **IFPR**, observando-se os prazos previstos para a retirada da madeira, de forma modular e gradativa, devendo a **CONCESSIONÁRIA** proceder de forma simultânea à retirada da madeira grossa e fina, facultando ao **IFPR** a determinação da redução ou paralisação da retirada da madeira, até que sejam regularizados os trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os cortes e retiradas deverão respeitar sempre e integralmente os dispositivos do Código Florestal e as normas regulamentares do IBAMA e IAP, e as especificações técnicas indicadas pelo **IFPR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir rigorosamente o corte das árvores da área demarcada, obrigando-se a cortá-las rente ao solo, com uma tolerância de toco de 10 (dez) centímetros, e ainda manter os carregadores, estradas e aceiros limpos de galhos e ponteiros resultantes dos cortes.

PARÁGRAFO QUARTO - O **IFPR** poderá subdividir a área de exploração, liberando a **CONCESSIONÁRIA** à abertura de novas frentes, uma vez constatada a total execução do corte anteriormente autorizado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os trabalhos de abertura, reabertura e manutenção de estradas e ramais, bem como as construções de pontes e bueiros necessários para o desempenho dos trabalhos da **CONCESSIONÁRIA**, sempre que forem considerados necessários pelo **IFPR**, deverão ser construídos pela **CONCESSIONÁRIA**, sem quaisquer ônus ou despesas para o **IFPR**.

A qualidade exigida da infraestrutura básica deverá assegurar:

- Estradas – permitir o tráfego de veículos utilitários traçados, o ano todo;
- Ramais – permitir o tráfego de veículos utilitários traçados, o ano todo, exceto dias de chuva, ou mesmo dias após a chuva, desde que nestes não haja abertura suficiente de sol para secagem dos mesmos;
- Aceiros com confrontantes – Mínimo composto de faixa de 20 metros de largura roçada e com material oriundo da roçada afastado para o interior da área do **IFPR**, acondicionado de forma a não favorecer a propagação do fogo;
- Casos específicos serão estudados entre as partes para garantir a segurança do projeto.

PARÁGRAFO SEXTO – Após o corte raso de cada talhão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá retirar do local todo o material lenhoso aproveitável, liberando a área para novo plantio, não colocando oposições a quem for explorar a respectiva área, devendo retirar e aproveitar o material lenhoso acima de 6 centímetros na ponta fina e com comprimento acima de 1,20 metros.

Caso a **CONCESSIONÁRIA** não queira retirar o material descrito acima, deverá deixá-lo acondicionado nas entrelinhas para um novo plantio, de forma a favorecer a execução do respectivo plantio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONCESSIONÁRIA** deverá também manter limpos de resíduos do corte, as áreas de preservação permanente nos riachos e nascentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A entrada dos caminhões na área de corte, bem como sua saída, somente ocorrerá pela entrada principal, previamente definida pelo **IFPR**. A **CONCESSIONÁRIA** deverá formalizar ao **IFPR** a indicação dos nomes de seus prepostos e suas substituições.

PARÁGRAFO ÚNICO – O transporte do material lenhoso será acobertado pela nota fiscal emitida pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O horário diário para a exploração e retirada do material lenhoso é das 7:30 às 17:15 horas, de Segunda a Sexta-feira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em havendo o interesse e necessidade, poderão ser ajustados horários diferenciados entre as partes, mediante simples troca de correspondências, sem que implique em ônus para o **IFPR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se sob pena de suspensão das atividades e demais penalidades pertinentes, a manter em perfeitas condições de tráfego as estradas internas do Projeto em exploração, bem como aquelas que permitam o acesso às propriedades, para fins de fiscalização por parte do **IFPR**, devendo sempre mantê-los limpos de resíduos de exploração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A manutenção da floresta, as operações inerentes ao seu adequado manejo, sua vigilância e guarda será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, que responderá pela integridade da floresta. Fica também a cargo da **CONCESSIONÁRIA** a manutenção e guarda dos demais bens patrimoniais de propriedade do **IFPR**, que estiverem sobre as áreas objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja, durante o prazo de execução do referido contrato, a necessidade de investimentos reversíveis ao **IFPR**, tais como casas, alojamentos, cercas, instalação de balança e/ou outras para o desempenho da fiscalização por parte do **IFPR**, ou recuperação de áreas degradadas, replantios e manutenções florestais, entre outros, poderá o **IFPR** solicitar à **CONCESSIONÁRIA** os respectivos investimentos, dentro das formalidades legais, de critérios, detalhes, tamanhos, valores e material a ser utilizado, a qual executará os investimentos, sendo que os valores gastos poderão ser abatidos das parcelas subsequentes do débito da **CONCESSIONÁRIA**, no mês de conclusão do referido investimento. *WYE*

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso haja, durante o prazo de execução do referido contrato, a necessidade de investimentos reversíveis ao IFPR, tais como casas, alojamentos, cercas e/ou outras para o desempenho dos trabalhos da **CONCESSIONÁRIA**, antecipadamente à confecção, deverá ser solicitada a devida autorização ao IFPR. Caso seja autorizado e construído, tal estrutura a critério do IFPR poderá permanecer depois do prazo de execução e passará a fazer parte do patrimônio do mesmo, sem custo, ressarcimentos ou indenizações por parte do IFPR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O IFPR exercerá permanentemente fiscalização sobre os trabalhos e poderá suspendê-los, caso se verifique descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** das obrigações assumidas neste contrato, falta de pagamento ou na eventualidade de qualquer dano ou risco ao parque florestal, às benfeitorias ou às demais atividades desenvolvidas no local.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A **CONCESSIONÁRIA** só poderá repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele, mediante formalização de comunicação ao IFPR e após o recebimento de autorização expressa, devidamente assinada pelos representantes legais do IFPR.

8. DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a emissão de notas fiscais ou documento equivalente para o transporte do produto oriundo desta concessão, bem como a providência dos atos necessários nos órgãos competentes visando a regularização para emissão de notas fiscais.

Também é de responsabilidade do proponente vencedor, às suas expensas, a instalação da infraestrutura necessária para emissão de notas fiscais eletrônicas, podendo, caso haja, ser usado o link de internet disponibilizado pelo IFPR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A **CONCESSIONÁRIA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao IFPR ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de propriedades do IFPR, inclusive em caso de incêndio, bem como responderá civil, administrativamente e criminalmente pelos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas áreas de cortes somente serão permitidas as entradas de pessoas autorizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, com prévia comunicação ao IFPR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Caberão à **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer tempo, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas e cíveis, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e/ou empreiteiros contratados que usar na execução deste contrato, bem



como de quaisquer ações dela decorrentes durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo sob hipótese alguma, ser o **IFPR** por elas responsabilizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado à **CONCESSIONÁRIA** manter no interior da área de execução dos serviços, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto. Caso seja tal fato constatado, os serviços de corte e retirada de madeira serão paralisados até a regularização da situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecimento de equipamento de proteção individual para todos os seus empregados é obrigatório, e de acordo com as normas trabalhistas em vigor é de responsabilidade da empresa **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONCESSIONÁRIA**, às suas expensas, deverá adequar-se às NR's (Normas Regulamentadoras) emitidas pelo Ministério do Trabalho, principalmente a NR 31.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONCESSIONÁRIA**, conforme determinação do Ministério do Trabalho deverá manter na sede do **IFPR**, no local de execução do corte, cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a promover a defesa do **IFPR**, sem qualquer ônus ao **IFPR**, caso venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da **CONCESSIONÁRIA** ou de empreiteira por essa credenciada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONCESSIONÁRIA** reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista por seu ex-empregado ou de empreiteira, ou o valor que for ajustado entre o **IFPR** e o reclamante, na hipótese de acordo efetuada nos autos do processo trabalhista.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo acordo ou condenação do **IFPR** nas demandas judiciais promovidas por empregados da **CONCESSIONÁRIA** ou de empreiteira por essa credenciada, a **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a ressarcir ao **IFPR** os valores eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento. O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação da **CONCESSIONÁRIA** em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos caso houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A **CONCESSIONÁRIA** assumirá integral responsabilidade sobre o pagamento de todos os tributos fiscais, parafiscais, encargos de qualquer natureza, que lhe couber, sem ônus ao **IFPR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se tão logo comunicada a rescisão, denúncia deste contrato ou de seu encerramento, a retirar-se imediatamente do imóvel, não opondo dificuldade alguma na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargar a continuidade normal da exploração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Até a efetiva saída do imóvel pela **CONCESSIONÁRIA**, permanece em vigor a responsabilidade constante na CLÁUSULA DÉCIMA NONA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Não será permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos da **CONCESSIONÁRIA** nas áreas do IFPR.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

É expressamente proibido à **CONCESSIONÁRIA**, seus empregados e/ou prepostos, promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo, uso de bebidas alcoólicas ou qualquer atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, na área objeto do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Qualquer determinação legal, judicial, medida ou ato administrativo, oriundos do Poder Judiciário ou de órgão oficial vinculado à exploração de recursos florestais, que resulte no impedimento das atividades de exploração, objeto deste contrato, rescinde de pleno direito este instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, não cabendo indenização ou ressarcimento de qualquer natureza entre as partes. A critério do IFPR, eventual saldo de pagamento antecipado será devolvido atualizado pela variação do IGPM-DI, aplicável a partir de cada pagamento que compuser o respectivo saldo, ou será disponibilizada outra área para exploração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Os direitos outorgados à **CONCESSIONÁRIA** por esta concessão, nos termos do §1º, do art. 16, da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006, excluem expressamente:

- I. A titularidade imobiliária ou preferência em sua aquisição;
- II. O acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa e desenvolvimento, bioprospecção ou constituição de coleções;
- III. O uso dos recursos hídricos acima do especificado como insignificante, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;
- IV. A exploração dos recursos minerais;
- V. A exploração de recursos pesqueiros ou da fauna silvestre;
- VI. A comercialização de créditos decorrentes da emissão evitada de carbono em florestas naturais.

10. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

A alocação dos riscos associados à execução deste contrato de concessão segue conforme a seguir disposto:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Riscos atribuídos ao CONCESSIONÁRIO: o CONCESSIONÁRIO é integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados ao contrato de concessão, notadamente por:

- 1 -demanda comercial e preços de venda de produtos inferiores aos projetados pelo concessionário;
- 2 aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- 3 variações nas taxas de câmbio;
- 4 ocorrência de danos ambientais e a terceiros relacionados à atuação do concessionário;
- 5 . perda da capacidade financeira de execução do contrato;
- 6 perecimento, destruição, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens reversíveis;
- 7 recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento de passivo relacionado à atuação do concessionário;
- 8 prejuízos causados a terceiros, pelo concessionário ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Riscos atribuídos ao CONCEDENTE

- 1- redução da área outorgada por sobreposição a atividades econômicas reguladas pelo Estado
- 2- redução da área outorgada motivada por fatores sociais;
- 3- necessidade de investimentos, por parte do concessionário, adicionais às obrigações expressas em contrato;
- 4- impedimentos à continuidade da execução do objeto do contrato motivados por fatores imputados ao poder concedente;
- 5- mudanças normativas, no âmbito do poder concedente que afetem diretamente os encargos e custos de produção;
- 6- . extinção do contrato por interesse da administração.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá de acordo com a alocação de riscos prevista na Cláusula anterior deste contrato. *uy.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Medidas de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. São medidas de reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato:

- 1- revisão dos parâmetros de cálculo do Valor de Referência do Contrato (VRC);
- 2- revisão dos preços florestais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Condições para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. São condições para o reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato:

- 1- a manutenção da condição da proposta vencedora do certame licitatório que originou este contrato;
- 2- a análise e decisão motivada do CONCEDENTE.

12. DA MULTA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a **CONCESSIONÁRIA** sujeita às multas previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será aplicada multa à **CONCESSIONÁRIA**, se não houver justificativa aceita pelo **IFPR**, nos seguintes casos e condições:

- I) 10% sobre o valor principal da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor;
- II) 10% sobre o valor a ser cotado pelo IFPR para realização de manutenção de estrada, caso a **CONCESSIONÁRIA** não realizar as manutenções necessárias. A **CONCESSIONÁRIA** ressarcirá ao IFPR eventuais custos de manutenção que realizar;
- III) 10% sobre o valor do montante dos estéreos não retirados da área no prazo estabelecido. Esta penalidade será aplicada mês a mês enquanto perdurar a irregularidade;
- IV) 10% sobre o valor total estabelecido para pagamento neste contrato, no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

As multas acima são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de multa(s) não exime a **CONCESSIONÁRIA** de responder por quaisquer danos e ou perdas causados ao **IFPR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a **CONCESSIONÁRIA** de cumprir as obrigações contratuais. *uf.*

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo créditos a favor da **CONCESSIONÁRIA**, esta deverá recolher o valor devido ao **IFPR**, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos se houver.

PARÁGRAFO QUINTO - O **IFPR**, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito, direito, ou de reter e retirar o material lenhoso da **CONCESSIONÁRIA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

13. DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total deste contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II. O não pagamento de parcela(s), com eventuais acréscimos;
- III. A não retirada do material lenhoso, de forma a inviabilizar o cumprimento do prazo de retirada;
- IV. Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento do **IFPR**;
- V. Decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução da **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Desde que haja conveniência para o **IFPR**, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

No caso de rescisão deste instrumento, o **IFPR** poderá nas áreas, optar por outro tipo de exploração e/ou explorador, sendo que, para tal, a empresa **CONCESSIONÁRIA** não deverá apresentar nenhuma restrição.



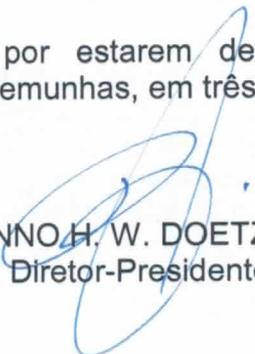
14. DO FORO

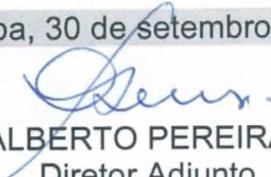
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam durante o prazo de vigência deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

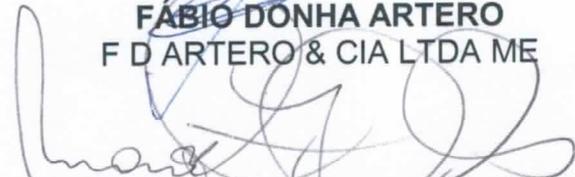
Curitiba, 30 de setembro de 2016.


BENNO H. W. DOETZER
Diretor-Presidente

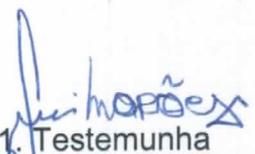

LUIZ ALBERTO PEREIRA ALVES
Diretor Adjunto

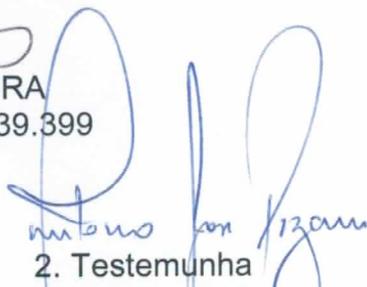
INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ


FÁBIO DONHA ARTERO
F D ARTERO & CIA LTDA ME


MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico – IFPR – OAB/PR 39.399

TESTEMUNHAS


1. Testemunha
Vanderlei T. Guimarães
RG: 4.750.547-0 SSP/PR
CPF: 974.850.129-91


2. Testemunha
Antonio José Pizani
RG: 1.392.463-5 SSP/PR
CPF: 234.908.889-87